

**De:** "guilherme@tostesdepaula.adv.br" <guilherme@tostesdepaula.adv.br>  
**Para:** "Roberto Maciel de Souza" <roberto.souza@meioambiente.mg.gov.br>, <adrianomanetta@gmail.com>, <secovi@secovimg.com.br>, <dcouto@fiemg.com.br>, <claudiocancado@gmail.com>, <carlosalberto@faemg.org.br>, <prissia.gama@tostesdepaula.adv.br>, <joao.melo@ibram.org.br>, <solus@solusma.com.br>  
**cc:** "Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto" <hidelbrando.neto@meioambiente.mg.gov.br>, "Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares" <bruno.tavares@meioambiente.mg.gov.br>, "Alexandra Figueira Monteiro" <alexandra.monteiro@meioambiente.mg.gov.br>, "Anderson Silva de Aguiar" <anderson.aguiar@meioambiente.mg.gov.br>, "GR\_ASSOC" <assoc@meioambiente.mg.gov.br>, "Guilherme de Paula" <guilherme@tostesdepaula.adv.br>

**Data:** Quinta-feira, 18 De julho De 2019 06:02 PM

**Assunto:** RES: Minuta de DN Copam com as alterações realizadas na 131ª RO da CNR

Prezado Roberto,

Atendendo o prazo regimental, a PONTO TERRA envia a Minuta de DN Copam com as alterações realizadas na 131ª RO da CNR com as sugestões de modificação em vermelho.

Cordialmente

Guilherme Vilela de Paula

Rua Gentios, 75 - 9º andar  
Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.380-490 | tel.: 55-31-33421045  
E-mail: guilherme@tostesdepaula.adv.br



**De:** Roberto Maciel de Souza <[roberto.souza@meioambiente.mg.gov.br](mailto:roberto.souza@meioambiente.mg.gov.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 3 de julho de 2019 12:32

**Para:** [adrianomanetta@gmail.com](mailto:adrianomanetta@gmail.com); [secovi@secovimg.com.br](mailto:secovi@secovimg.com.br); [dcouto@fiemg.com.br](mailto:dcouto@fiemg.com.br); [claudiocancado@gmail.com](mailto:claudiocancado@gmail.com); [carlosalberto@faemg.org.br](mailto:carlosalberto@faemg.org.br); [guilherme@tostesdepaula.adv.br](mailto:guilherme@tostesdepaula.adv.br); [prissia.gama@tostesdepaula.adv.br](mailto:prissia.gama@tostesdepaula.adv.br); [joao.melo@ibram.org.br](mailto:joao.melo@ibram.org.br); [solus@solusma.com.br](mailto:solus@solusma.com.br)

**Cc:** Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto <[hidelbrando.neto@meioambiente.mg.gov.br](mailto:hidelbrando.neto@meioambiente.mg.gov.br)>; Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares <[bruno.tavares@meioambiente.mg.gov.br](mailto:bruno.tavares@meioambiente.mg.gov.br)>; Alexandra Figueira Monteiro <[alexandra.monteiro@meioambiente.mg.gov.br](mailto:alexandra.monteiro@meioambiente.mg.gov.br)>; Anderson Silva de Aguiar <[anderson.aguiar@meioambiente.mg.gov.br](mailto:anderson.aguiar@meioambiente.mg.gov.br)>; GR\_ASSOC <[assoc@meioambiente.mg.gov.br](mailto:assoc@meioambiente.mg.gov.br)>

**Assunto:** Minuta de DN Copam com as alterações realizadas na 131ª RO da CNR

**Prioridade:** Alta

Prezados Conselheiros, boa tarde!

Encaminho a minuta de Deliberação Normativa Copam que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação, conforme o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018 que foi pedida vistas na 131ª RO da CNR de 26/06/2019 com as alterações apresentadas na reunião para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Roberto Maciel de Souza**

*Assessoria dos Órgãos Colegiados*

31-3915-1796 - [roberto.souza@meioambiente.mg.gov.br](mailto:roberto.souza@meioambiente.mg.gov.br)

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Anexos:

Item 5.1 Minuta DN COPAM - Prorrogação de prazo de LO - Redação FINAL com alteração na 131ª RO - RELATO DE VISTA modificações 15.07.pdf



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº xx, DE xx DE xxxx DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação, conforme o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

**O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018,

**DELIBERA:**

Art. 1º – Ficam prorrogados para dez anos, mediante requerimento do empreendedor, os prazos de validade das licenças de operação em vigência, inclusive corretivas, revalidações e renovações de licença de operação, com prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, contados a partir da emissão da referida licença.

§ 1º – As autorizações para intervenção ambiental vinculadas à licença de operação ficam prorrogadas nos termos do caput deste artigo.

§ 2º – As autorizações para intervenção em recursos hídricos vinculadas à licença de operação serão prorrogadas conforme regulamentação do órgão competente.

§ 3º – O requerimento tratado no *caput* deverá ser realizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – ou Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri – responsável pelo acompanhamento do processo vigente, com antecedência mínima de até cento e cinquenta dias da data de expiração do prazo de validade da licença, conforme modelo disponível no Anexo Único desta Deliberação Normativa.



§ 4º - O empreendedor deverá declarar o seu compromisso de concluir as condicionantes da licença ainda pendentes dentro do prazo originalmente estabelecido, ou o efetivo cumprimento e superação das obrigações constantes dos monitoramentos e condicionantes no curso da licença, conforme modelo do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§ 5º - As declarações indicadas no parágrafo anterior deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes bem como das respectivas declarações de responsabilidade técnica atualizadas para os fins de renovação pelos profissionais qualificados nos autos do processo administrativo de acompanhamento e monitoramento, ou seus respectivos substitutos, quando for o caso.

§ 6º - Os monitoramentos e condicionantes permanecem com os prazos e frequências estabelecidos na licença objeto da prorrogação, ressalvadas as hipóteses de modificação previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 47.383, de 2018.

§ 7º - Para os casos de Licenças prorrogadas, de que trata o *caput*, o prazo de validade será reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 8º - Para verificação do § 7º, a Supram ou a Suppri deverá consultar a base de dados oficial do Poder Executivo estadual.

§ 9º - O requerimento de que trata o *caput* não substitui a formalização do processo de renovação de licença ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018.

Art. 2º - Para os casos de licença prorrogada nos moldes do art. 1º, será cobrado o valor previsto no item 7.21 da Tabela A, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devendo a Supram ou a Suppri emitir novo certificado atualizado.

Art. 3º - A prorrogação prevista nesta Deliberação Normativa não se aplica às Autorizações Ambientais de Funcionamento.

Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2019

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA



## ANEXO ÚNICO

(Requerimento e Declaração de Cumprimento de Condicionantes e de Monitoramento)

O empreendedor, por meio de seu representante legal, qualificado nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, requer a prorrogação da Licença de Operação nos termos da Deliberação Normativa Copam nº xx, de xx de xx de 2019.

DECLARO que foram cumpridos os monitoramentos e condicionantes constantes da referida licença e vencidos até a data deste requerimento, conforme comprovantes em anexo.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/2018, c/c artigo 19 da Resolução Conama nº 237/1997, além das penalidades administrativas dispostas no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome legível do responsável e assinatura)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento

(inserir demais linhas necessárias)